



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004012/2026-51

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Representação - CER/PE x Nielsen Christianni

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 174/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 9ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando a Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada pelos candidatos Nielsen Christianni Gomes da Silva e outros em face das Sras. Cláudia Ramos de Oliveira, Giani de Barros Camara Valeriano e Hilda Wanderley Gomes;

Considerando que os Representantes alegam, em síntese, suposta violação ao dever de neutralidade previsto no art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, em razão de manifestações públicas de apoio à candidatura da Sra. Hilda Wanderley Gomes por integrantes da Comissão Eleitoral Regional do CREA-PE;

Considerando que também foi suscitada preliminar de impedimento da Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional, Sra. Giani de Barros Camara Valeriano, em razão de figurar no polo passivo da representação;

Considerando competir à Comissão Eleitoral Federal processar e julgar representações eleitorais, nos termos do art. 9º, incisos I, XI e XIV, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Considerando que, em sede de admissibilidade, incumbe à Comissão verificar o preenchimento dos pressupostos processuais e das condições para regular processamento da representação, sem adentrar, neste momento, no exame do mérito;

Considerando que a representação foi proposta por partes legítimas, encontra-se formalmente instruída e acompanhada de elementos que, em tese, conferem plausibilidade às alegações apresentadas;

Considerando que os fatos narrados, em tese, podem subsumir-se à vedação estabelecida no art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, circunstância suficiente para justificar o regular processamento da representação;

Considerando que a aferição da ocorrência das condutas imputadas, de sua gravidade, da existência de dolo e de eventual repercussão sobre a lisura, a isonomia e a regularidade do processo eleitoral demanda instrução processual, com observância dos

princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a apreciação do pedido de tutela de urgência, diante dos potenciais efeitos sobre as representadas e sobre o processo eleitoral, recomenda a prévia oitiva das partes, resguardando-se o contraditório, ainda que em prazo regulamentar reduzido;

Considerando que a preliminar de impedimento da Coordenadora da Comissão Eleitoral Regional, por também figurar como representada, deverá ser apreciada mediante sua manifestação específica, cabendo, até ulterior deliberação, a condução do feito pelo respectivo substituto regimental;

DELIBEROU:

Receber a presente Representação Eleitoral, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

Determinar a notificação das Representadas, Sras. Cláudia Ramos de Oliveira, Giani de Barros Camara Valeriano e Hilda Wanderley Gomes, para que, querendo, apresentem defesa escrita no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação, na forma da Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

Determinar que a Representada Giani de Barros Camara Valeriano se manifeste, na mesma oportunidade, especificamente acerca da preliminar de impedimento arguida pelos Representantes;

Postergar a apreciação do pedido de tutela de urgência para momento posterior à apresentação das defesas ou ao decurso do prazo para sua apresentação;

Determinar que, transcorrido o prazo, com ou sem apresentação das defesas, retornem os autos conclusos para nova deliberação da Comissão Eleitoral Federal.

Brasília-DF, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/07/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 02/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/07/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600189** e o código CRC **7AF477D6**.

Referência: Processo nº 00.004012/2026-51

SEI nº 1600189